

# **DECRETO N° 18.390 DE 16 DE MAIO DE 2018**

(Publicado no Diário Oficial de 17/05/2018)

**Altera o Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** O § 1º do art. 4º do Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 1º Ficam automaticamente cadastradas na 3ª fase da Campanha SNSS as instituições que participaram de alguma etapa da 2ª fase a partir de 2013, condicionada a validação do cadastramento à apresentação dos documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS e ao FGTS em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da 1ª etapa da 3ª fase da Campanha SNSS.

.....” (NR)

**Art. 2º** Para participar da 2ª etapa da 3ª fase da Campanha SNSS, as instituições deverão apresentar à Secretaria do Estado da sua área de atuação comprovante de regularidade junto ao INSS e ao FGTS até o dia 14 de junho de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2018.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda